DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2636/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4378/2016
PROTOCOLO	: 1667180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSÚ – MS
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 002/2015
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
CONVENENTE	: CARITAS PAROQUIAL DE BATAGUASSU
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 96.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Em análise a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 002/2015** - (fls. 16-22) firmado entre as partes acima nominadas.

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros do F.M.S.A. – Fundo Municipal de Assistência Social a título de subvenção social, nos termos da Cláusula Primeira - (fls. 16).

O valor do investimento importa em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 17).

O prazo de vigência compreende o período de 12 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava - (fls. 20).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 693) tem como objeto o acréscimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor inicialmente contratado, conforme Decreto n.º 134/2015 (fls. 696).

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-12053/2016* - (fls. 740-743), pugnando pela *aprovação* desta prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer *PAR-2ªPRC-1483/2017* - (fls. 744) encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O presente *Convênio n.º 002/2015* (fls. 16-22) foi celebrado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Municipal n.º 2.233/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros do F.M.A.S-Fundo Municipal de Assistência Social a título de Subvenção Social, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 16).

O valor estipulado para o investimento importa em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 17), enquanto que o prazo de vigência foi estimado para o período de 12/01/15 a 31/12/2015 – (Cláusula Oitava - (fls. 20).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 693) também foi celebrado em consonância com a Lei Geral de Licitações, tendo como objeto o acréscimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor inicialmente contratado, conforme Decreto n.º 134/2015 (fls. 696).

Insta salientar que o Aditivo está acompanhado de autorização (Decreto n.º 134/2015 – fls. 696), justificativa e parecer jurídico.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto: (peça 10)

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 101.000,00	**Comprovantes Fiscais**	R$ 101.000,00
Total	**R$ 101.000,00**	**Total**	**R$ 101.000,00**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (fls. 743), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 2/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu*, CNPJ-MF nº 03.576.220/0001-56, *com interveniência do Fundo Municipal de Assistência*

Social de Bataguassu, CNPJ-MF nº 10.836.939/0001-44 *e o Caritas Paroquial de Bataguassu*, CNPJ-MF nº 02.881.942/0001- 51, oferece condições de aprovação."

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 744), *verbis*:

> "*Mediante o exposto e de acordo com a manifestação da inspetoria, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares*, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012."

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 002/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu/MS,** CNPJ/MF n.º 14.761.260/0001-94, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Geovania Bissoli Siqueira, CPF/MF n.º 543.141.861-00, como concedente, e de outro lado, **Caritas Paroquial de Bataguassu**, CNPJ/MF nº 02.881.942/0001-51, representado pela Senhora Marilia Arcângelo Alonso, CPF/MF nº 046.038.578-02, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator